



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, GRUPO B E GRUPO E, PROVENIENTES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO – RS.

Trata o presente Termo de Referência da caracterização e das condições exigíveis para a completa execução e aceitação de serviços de coleta, armazenamento e transporte ao destino final de resíduos dos serviços da saúde (RSS) nos postos do município de Arroio do Meio – RS, conforme descrição a seguir:

1. OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de coleta semanal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), grupo B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, outros e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes dos postos de saúde do município de Arroio do Meio – RS.

2. ESCOPO:

Estão previstos os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de serviços de saúde no município de Arroio do Meio – RS.

A aglutinação dos serviços de coleta e de transporte ao destino final em um único contrato, dá-se baseada no princípio da economicidade e da razoabilidade, uma vez que o volume gerado no município não é de grande vulto, e a contratação em separado geraria custos de processo, administração e fiscalização em duplicidade, onerando a diminuta máquina administrativa.

As propostas dos licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS - GRUPOS A, B ,E.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (litros)	CUSTO REFERENCIAL (R\$/litro)
1	GRUPO A	Litro	14.490	R\$ 1,21
2	GRUPO B	Litro	1.573	R\$ 2,02
3	GRUPO E	Litro	138	R\$ 1,21



VALOR DE REFERÊNCIA

R\$ 1.739,81 (Hum mil e setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)
--

Para habilitação no referido processo, os licitantes deverão apresentar a documentação técnica abaixo especificada:

- a) Para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica, averbado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ, compatível (is) com os serviços, características e prazos previstos neste termo de referência, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde(RSS).
 - a.1) As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados para fins de atendimento dos vários tipos de resíduos.
- b) A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 01 (um) responsável técnico com formação em engenharia civil e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e acervo técnico compatível com os serviços previstos neste termo de referência;
- c) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- d) Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento, estabelecimento compatível com o objeto deste termo de referência no estado do Rio Grande do Sul;
- e) Apresentar a licença de operação e licença ambiental emitidas pelo órgão competente;
- f) Apresentar comprovante de encontrar-se em dia com suas obrigações junto ao conselho competente e que possui habilitação legal para coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B e E.

Para a contratação a licitante vencedora deverá apresentar a documentação técnica abaixo especificada:

- a) Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados;
- b) Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro devidamente licenciado a ser utilizado pela empresa participante, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;
- c) Cópia da licença de operação e ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos (Grupos A e E), caso este serviço seja subcontratado, juntamente com cópia



do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Deverá ser apresentada ainda a licença de operação e ambiental do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos;

- d) Cópia da licença de operação e ambiental da (s) empresa (s) responsável (is) pelo tratamento dos resíduos (Grupo B), caso este serviço seja subcontratado, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Deverão ser apresentadas ainda as licenças de operação e ambiental do aterro “Classe I” a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, caso seja realizada a incineração desses resíduos;
- e) O plano de contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA:

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, sendo certo a necessidade dos postos de saúde municipais.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral.

A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores.

Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente termo de referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas os postos de saúde do município.

4. OBJETO:

4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:



Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os resíduos de serviços de saúde são as definidas pela Resolução *CONAMA nº 222/18* e pela *RDC ANVISA nº 306/04*, cujo teor define:

✓ **GRUPO A:** resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

✓ **SUB GRUPO A1:**

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

✓ **SUB GRUPO A2:**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

✓ **SUB GRUPO A3:**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

✓ **SUB GRUPO A4:**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;



- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
 - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
 - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
 - Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
 - Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos;
 - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.
- ✓ SUB GRUPO A5:
- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escafifantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons
- ✓ **GRUPO B:** resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:
- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
 - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
 - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
 - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
 - Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
- ✓ **GRUPO E:** materiais perfuro cortantes ou escafifantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos



os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de “Petri”) e outros similares.

4.2. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos resíduos de serviços de saúde (RSS), de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.2.1. Manejo Interno: é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;

b) Acondicionamento: consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;

c) Identificação: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos de serviços de saúde (RSS);

d) Coleta e transporte interno: consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

e) Armazenamento temporário: consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;

f) Armazenamento externo: consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.2.2. Coleta e transporte externo: a coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos de serviços saúde (RSS) do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

4.2.3. Tratamento: a escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas



para tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 222 de 28/03/2018 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deverá atingir o “nível III” de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA:

✓ **Grupo A:**

- Resíduos do subgrupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com “nível III” de inativação microbiana.
- Resíduos do subgrupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com “nível III” de inativação microbiana.
- Resíduos do subgrupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “PEÇAS ANATÔMICAS”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.
- Resíduos do subgrupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS).
- Resíduos do subgrupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

✓ **Grupo B:**

- Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos;
- Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente;
- Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS nº 344/98) - devem atender a legislação em vigor;
- Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata;
- Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que



atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário;

- Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento;
- Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

✓ **Grupo E:**

- Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de “risco 4”, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com “nível III” de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

4.3. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

4.3.1. ACONDICIONAMENTO:

A **CONTRATADA** fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

4.3.1.1. Os resíduos de serviços de saúde (RSS) deverão ser acondicionados em carros coletores de polietileno de alta densidade (PEAD) de 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

4.3.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “**RESÍDUO INFECTANTE**” e símbolo de risco associado constante na NBR 7.500/09.

4.3.1.3. A **CONTRATADA** fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de “**RESÍDUO QUÍMICO**” e símbolo de risco associado constante na NBR 7.500/09, além de embalagens que evitem sua quebra.

4.3.1.4. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, de 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros; identificadas com a inscrição de “**RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR**” e “**RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR**” além de símbolo de risco associado constante na NBR 7.500/09.

4.3.1.5. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa



rosqueada, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, de 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros, identificados com a inscrição “*PILHAS/BATERIAS*”.

4.3.1.6. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo mercúrio (termômetros, amálgamas, etc....), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, de 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros, identificados com a inscrição “*MERCÚRIO - Hg*”.

4.3.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:

4.3.2.1. A coleta dos resíduos dos grupos A (A4) e E deverá ser realizada semanalmente, em dias acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em horários acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.3.2.2. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.3.2.3. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.

4.3.2.4. Com exceção das lâmpadas, os demais resíduos (Grupos A, B e E) serão mensurados em litros, tendo como base a litragem dos carros coletores (120l, 240l, 400l ou mais) ou dos sacos (50l, 100l ou 200l) de acondicionamento dos resíduos.

4.3.2.5. O transporte dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7.500/90 (*Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos*), NBR 9.735/94 (*Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos*), NBR 12.810/16 (*Coleta de resíduos de serviços de saúde - RSS*), NBR 13.221/10 (*Transporte terrestre de resíduos*), NBR 14.652/01 (*Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - RSS*), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e suas atualizações.

4.3.2.6. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item **4.3.2.4.** devendo a coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.

4.3.2.7. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item **4.3.2.4.**

4.3.2.8. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

4.3.3. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

4.3.3.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de



tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

4.3.3.2. Conforme item **4.2.3**, os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua destinação final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS's. Diante da impossibilidade da destinação final desse tipo de resíduo conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4.3.3.3. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

4.3.3.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde (RSS) deverá atingir o "nível III" de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 222/18 para torna-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4.3.3.5. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos "Classe I", quando for utilizado o processo de incineração.

4.3.3.6. A **CONTRATANTE** deverá retirar e arquivar mensalmente, o certificado de destinação final dos resíduos (CDF), que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo.

4.3.4. DESTINAÇÃO FINAL:

4.3.4.1. A destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente no estado do Rio Grande do Sul, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

4.3.4.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11.175/90.

4.3.4.3. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela **CONTRATADA** somente em aterro "Classe I", devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

4.3.4.4. Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a **CONTRATADA**, deverá preencher rotineiramente em modo eletrônico ou outro que o substitua, a cada unidade geradora, o "Manifesto de Transporte de Resíduos", para cada processo de coleta, de acordo com modelo fornecido pelo FEPAM RS.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A coleta dos resíduos dos grupos A4 e E deverá ser realizada semanalmente (em dias acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**), em horários acordados entre a



CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, não podendo permanecer sobra para a semana seguinte. Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos.

5.2. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectantes para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela unidade.

5.3. A **CONTRATANTE** indicará **FISCAL** para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

5.4. Deverá dispor durante o período de prestação de serviços, de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

5.4.1. Deverá arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a **CONTRATANTE**.

5.4.2. Deverá comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.

5.4.3. Deverá disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.4.4. A **CONTRATADA** deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

5.4.5. A **CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

5.4.6. A **CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:

- ✓ Isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável
- ✓ Identificação do produto ou resíduo perigoso;
- ✓ Re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;
- ✓ Procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;
- ✓ Alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
- ✓ Alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

5.5. Deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos



poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

5.7. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos resíduos dos serviços de saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em caso de fato superveniente. Este chamado ocorrerá via e-mail com a emissão de documento timbrado da **CONTRATANTE** e devidamente assinado pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.8. Não poderá subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.

5.9. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será o (s) local (is) utilizado (s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

5.10. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

5.11. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.12. Quando solicitado, apresentar listagem referente aos “*Procedimentos Operacionais Padrão (POP)*” no que tange aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

5.13. Quando solicitado, apresentar rota de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos comum e infectante.

5.14. Deverá manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no termo de referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

5.15. Deverá comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que constatar que a segregação dos resíduos realizada pela **CONTRATANTE**, não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação.

5.16. A **CONTRATADA** deverá permitir de imediato, visitas não programadas de **FISCALIZAÇÃO**, por parte da **CONTRATANTE**, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.

5.17. Deverá emitir a nota fiscal/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos, tendo a mesma validade apenas após a conferência das quantidades e valores pela **FISCALIZAÇÃO**. Se



houver divergências, a **CONTRATANTE** deverá convocar a **CONTRATADA** para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

5.18. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - normas pertinentes;
- Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 7.500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 7.503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 9.735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
- Norma técnica da ABNT - NBR 10.007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 11.175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- Norma técnica da ABNT - NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 12.809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- Norma técnica da ABNT - NBR 12.810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Norma Técnica da ABNT - NBR 13.037 - Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;
- Norma técnica da ABNT - NBR 13.221 - Transporte terrestre de resíduos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 13.463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
- Norma técnica da ABNT - NBR 14.064 - Gases de efeito estufa;
- Norma técnica da ABNT - NBR 14.095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 14.652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Norma técnica da ABNT - NBR 14.725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
- NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA - nº 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas;
- Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.19. Deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuam diretamente na execução do presente contrato;



5.19.1 A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.

5.20. Deverá declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **FISCALIZAÇÃO** compete:

- Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa de coleta, transporte e tratamento dos resíduos;
- Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através de planilha de controle mensal;
- Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente, de forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento, além de implantar um *Programa de Coleta Seletiva*, em consonância com a *Lei nº 12305/10*, que institui a *Política Nacional de Resíduos Sólidos*;
- Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos resíduos de serviços de saúde (RSS), zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço;
- Emitir, a cada coleta, o “*Manifesto Transporte de Resíduos - MTR*”, devendo acompanhar o processo até que seja gerado o “*Certificado de Destinação Final – CDF*” que deverá ficar arquivada na unidade, como comprovante da destinação final adequada dos resíduos.

7. PENALIDADES E IMPEDIMENTOS:

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no termo de referência, assim como no contrato.



ANEXO I – LOCAIS DE COLETA

1. Posto de Saúde Central
Rua São Luiz, nº 132 – Bairro Centro
2. Posto de Saúde Navegantes
Rua Osvaldo Oliveira, nº 57 – Bairro Navegantes
3. Posto de Saúde Aimoré
Rua Fridhold Kuhn, nº 266 – Bairro Aimoré
4. Posto de Saúde Bela Vista
Rua das Rosas, nº 339 – Loteamento Antares – Bairro Bela Vista
5. Posto de Saúde São Caetano
Rua Alfredo Ehrenbrink, nº 27.949 – Bairro São Caetano
6. Posto de Saúde Rui Barbosa
Rua São Jorge, nº 248 – Bairro Rui Barbosa